



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 23 de setembro de 2024

I

Série

Número 150

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 748/2024

Cria uma estrutura temporária de projeto, designada por Estrutura de Missão para as Comemorações do quinquagésimo aniversário da Autonomia da Região Autónoma da Madeira (Estrutura de Missão), com a missão de promover e organizar as referidas Comemorações.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 749/2024

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime jurídico do Sistema de incentivos à produção e armazenamento de energia proveniente de fontes renováveis na Região Autónoma da Madeira, designado por “+ENERGIA”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 750/2024

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Vespas Maradas, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Madeira a Vespas 2024”, a ter lugar em outubro no Funchal, mediante uma comparticipação financeira que não excederá 6.000,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 748/2024****Sumário:**

Cria uma estrutura temporária de projeto, designada por Estrutura de Missão para as Comemorações do quinquagésimo aniversário da Autonomia da Região Autónoma da Madeira (Estrutura de Missão), com a missão de promover e organizar as referidas Comemorações.

Texto:

Resolução n.º 748/2024

Considerando que a Autonomia política das regiões da Madeira e dos Açores consagrada na Constituição da República Portuguesa de 1976, afirmou-se como foi uma conquista legítima dos povos insulares, tendo constituído uma das principais inovações introduzidas na Lei Fundamental do País, na sequência da revolução ocorrida a 25 de abril de 1974;

Considerando, também, que a comemoração do aniversário dos cinquenta anos da Autonomia da Região Autónoma da Madeira é um dever histórico, de modo a relembrar a consagração e afirmação deste estatuto especial - obtido com a entrada em vigor da Constituição da República Portuguesa, em 2 de abril de 1976, e, posteriormente, com a aprovação dos Estatutos provisórios, em 30 de abril desse mesmo ano - homenagear os seus obreiros e assinalar os feitos alcançados, com destaque para a aprovação do Estatuto Político-Administrativo (definitivo), através da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e para a histórica aprovação na Assembleia da República, com votação favorável de todos os partidos e aclamação, da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, que concretizou a primeira revisão do nosso Estatuto autônomico;

Considerando, ainda, que o Conselho de Governo, através da Resolução número 698/2024, publicada no JORAM, I Série, número 141, de 10 de setembro, deliberou organizar as comemorações do quinquagésimo aniversário da Autonomia da Região Autónoma da Madeira, de modo a projetar a Autonomia para o futuro, perspetivando o seu crescimento e aprofundamento como fatores essenciais ao nosso desenvolvimento, num reforço desta identidade distinta que une todo o Povo Madeirense, que importa enaltecer e pela qual devemos continuar a lutar;

Considerando, por fim, que o Conselho de Governo, mediante a referida Resolução, deliberou que a organização das referidas comemorações ficariam a cargo de uma estrutura temporária de projeto, designada por Estrutura de Missão para as Comemorações do quinquagésimo aniversário da Autonomia da Região Autónoma da Madeira.

Assim, nos termos da alínea b) e e) do artigo 69.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, e do artigo 28.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de setembro de 2024, resolve:

- 1 - Criar uma estrutura temporária de projeto, designada por Estrutura de Missão para as Comemorações do quinquagésimo aniversário da Autonomia da Região Autónoma da Madeira (Estrutura de Missão), com a missão de promover e organizar as referidas Comemorações.
- 2 - Determinar que a Estrutura de Missão fica na dependência do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 3 - Estabelecer que a Estrutura de Missão é composta pelos seguintes órgãos:
 - a) Comissão de Honra;
 - b) Comissão Executiva;
 - c) Estrutura de Apoio Técnico.
- 4 - Prever que a composição da Comissão Honra, composta por individualidades de reconhecido mérito da Região Autónoma da Madeira, é definida presidente da comissão executiva já nomeado, nos termos da mencionada Resolução n.º 698/2024.
- 5 - Estabelecer que compete à Comissão de Honra:
 - a) Garantir o caráter plural e participado das Comemorações;
 - b) Formular sugestões e recomendações quanto à concretização das principais iniciativas previstas no programa oficial das Comemorações;
 - c) Participar nas iniciativas integradas no programa das Comemorações.
- 6 - Prever que a Comissão Executiva é composta por um presidente e por sete comissários executivos, que serão designados por despacho do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 7 - Estabelecer que compete à Comissão Executiva:
 - a) E laborar, até ao final de 2024, uma proposta de programa oficial das Comemorações, acompanhada de uma previsão de encargos;
 - b) Submeter o programa oficial das Comemorações a aprovação pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia;
 - c) Organizar e coordenar a realização das Comemorações, de acordo com o respetivo programa oficial;
 - d) Envolver ativamente os membros da Comissão de Honra nas Comemorações;
 - e) Colaborar com outras entidades, públicas e privadas, na promoção e realização de iniciativas que se enquadrem nos objetivos das Comemorações;

- 8 - Estabelecer que compete ao presidente da comissão executiva:
 - a) Representar institucionalmente a Estrutura de Missão;
 - b) Assegurar a coordenação geral dos trabalhos da Estrutura de Missão e a concretização do programa oficial das Comemorações;
 - c) Designar os membros da estrutura de apoio técnico;
 - d) Dirigir os trabalhos da estrutura de apoio técnico.
- 9 - Estabelecer que o presidente é coadjuvado no exercício das suas funções pelos comissários executivos e que estes o substituem durante as suas ausências ou impedimentos.
- 10 - Os membros da Comissão Executiva têm direito a uma senha de presença, cujos termos, condições e montante de atribuição serão definidos mediante despacho do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 11 - Autorizar os membros da Comissão Executiva a cumular as suas funções na Estrutura de Missão com o exercício de outra atividade remunerada.
- 12 - Determinar que junto da Comissão Executiva funciona uma Estrutura de Apoio Técnico, à qual incumbe realizar os trabalhos técnicos necessários à conceção, planeamento, gestão, comunicação e execução das Comemorações, cuja composição, organização, funcionamento serão definidos mediante despacho do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 13 - Os membros da Estrutura de Apoio Técnico têm direito a uma senha de presença, cujos termos, condições e montante de atribuição serão definidos mediante despacho do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 14 - Autorizar os membros da Estrutura de Apoio Técnico a cumular as suas funções na Estrutura de Missão com o exercício de outra atividade remunerada.
- 15 - Estabelecer que o apoio administrativo e logístico, bem como as despesas necessárias ao funcionamento da Estrutura de Missão, são assegurados pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 16 - Delegar no Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia a competência para aprovar o regulamento interno da Estrutura de Missão, a ser elaborado pela Comissão Executiva e sob proposta desta.
- 17 - Prever que a Estrutura de Missão termina o seu mandato a 31 de dezembro de 2027.
- 18 - Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 749/2024

Sumário:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime jurídico do Sistema de incentivos à produção e armazenamento de energia proveniente de fontes renováveis na Região Autónoma da Madeira, designado por “+ENERGIA”.

Texto:

Resolução n.º 749/2024

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de setembro de 2024, resolve o seguinte:

- 1 - Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime jurídico do Sistema de incentivos à produção e armazenamento de energia proveniente de fontes renováveis na Região Autónoma da Madeira, designado por “+ENERGIA”.
- 2 - Submeter a proposta referida no número anterior à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 750/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Vespas Maradas, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Madeira a Vespas 2024”, a ter lugar em outubro no Funchal, mediante uma participação financeira que não excederá 6.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 750/2024

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto estabeleceu o enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural ou de promoção e animação turísticas;

Considerando que o referido diploma foi regulamentado, para a área do turismo, pela Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, que veio definir os princípios gerais e as condições de acesso a esses apoios financeiros através da celebração de contratos-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turística e protocolos de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas;

Considerando que com a celebração de contratos-programa e protocolos, nos termos definidos na Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, pretende-se disponibilizar às diversas entidades, em nome individual ou coletivo, meios de financiamento público destinados à prossecução de projetos de relevante interesse turístico;

Considerando que a Associação Vespas Maradas pretende organizar na Madeira, o evento “Madeira a Vespar 2024”, originando uma oportunidade de reforçar o posicionamento do destino e contribuir para o incremento da notoriedade da RAM na vertente de Turismo Desportivo e de Lazer;

Considerando que o evento em apreço, apresenta grande potencial para impactar positivamente o sector turístico regional, quer através do efeito multiplicador na economia regional decorrentes da realização do evento, quer através do potencial de captação de novos públicos criando um efeito de retorno, contribuindo, de forma efetiva, para o aumento da visibilidade e notoriedade do destino no exterior;

Considerando que o promotor Associação Vespas Maradas, associação que promove o desenvolvimento de atividades relacionadas com a promoção do motociclo Vespa, através da realização de eventos desportivos, recreativos, sociais, culturais e iniciativas de defesa das minorias desfavorecidas e igualdade de género, tem por objeto realizar um encontro de caráter lúdico, sem fins lucrativos, cujo principal objetivo é dar a conhecer a ilha e os seus percursos monocíclicos, criar a oportunidade de estabelecer relações de amizade entre os participantes oriundos do Continente Português e sensibilizar para a segurança na condução dos veículos motorizados;

Considerando que a Associação Vespas Maradas, tem reconhecido mérito, competência e capacidade para executar o projeto por si apresentado, designado “Madeira a Vespar 2024”, o qual valoriza o calendário anual de animação turística, prosseguindo o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 38.º, no n.º 2 do artigo 39.º e no n.º 5 do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, conjugada com a Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de setembro de 2024, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Vespas Maradas, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Madeira a Vespar 2024”, a ter lugar em outubro no Funchal.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Vespas Maradas uma comparticipação financeira que não excederá 6.000,00 € (seis mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2024.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, classificação funcional 047, Classificação Económica D.04.07.01.MH.00, fonte 381, programa 043, medida 010, projeto 50389.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)